

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

*“Adiciona a alínea “v” ao inciso II do artigo 10, dá nova redação ao § 10 do artigo 11, suprime a redação integral do § 11 do artigo 11, acrescenta diretoria ao organograma do Anexo I, cria cargo de diretor no Anexo III da Lei Complementar nº 001/2013 de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”*

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo. 1º**- Adiciona-se ao artigo 10 da Lei Complementar nº 01/2013 a seguinte alínea:

- “Artigo. 10 - .....*  
*a).....-*  
*b).....-*  
*c).....-*  
*d).....-*  
*e).....-*  
*f).....-*  
*g).....-*  
*h).....-*  
*i).....-*  
*j).....-*  
*k).....-*  
*l).....-*  
*m).....-*  
*n).....-*  
*o).....-*  
*p).....-*  
*q).....-*  
*r).....-*  
*s).....-*  
*t).....-*  
*u).....-*  
*v) Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.”*

**Artigo. 2º** - A redação do § 10 do artigo 11 da Lei Complementar nº 01/2013 passa a vigor com os incisos e redação que seguem:

*“Artigo. 11 - .....*  
*§ 10 – Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social é o setor responsável pelo planejamento, coordenação, avaliação e execução das políticas de assistência social e inclusão social, amparada nos princípios de igualdade,*

*solidariedade e cidadania; planejar e coordenar a execução dos programas, projetos e atividades, que criem oportunidades de emprego e melhorem a renda da população menos favorecida; fomentar, articular e implementar políticas de apoio ao portador de necessidades especiais, propiciando-lhe os instrumentos e oportunidades de trabalho, lazer, habitação, mobilidade e acessibilidade, mediante parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades civis; adotar medidas para melhorar as condições de habitabilidade da população carente; orientar e estimular as ações de organizações não governamentais que atuem nas áreas sociais e do bem comum do município.*

*I – A Chefia do Departamento de Assistência Social é o órgão responsável pela direção dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria referentes ao setor de Assistência Social, abrangendo todos os projetos desenvolvidos de assistência aos necessitados, inclusive aqueles em parceria por meio de convênio;*

*II – A Chefia do CRAS é o órgão responsável pela chefia imediata do referido programa visando a assistência e a reinserção social das pessoas por ele atendidas.”*

**Artigo. 3º** - Suprima-se o texto integral do “§ 11” do artigo 11 da Lei Complementar nº 01/2013.

**Artigo. 4º** - Acrescenta-se ao Organograma contido no ANEXO I da Lei Complementar nº 01/2013 a “**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**” a qual estarão vinculadas a Chefia do CRAS e a Chefia do Departamento de Assistência Social.

**Artigo. 5º** - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D’Alho, 01 (um) emprego público de **Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social**, de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e o ato será efetuado através de Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O empregado público a que se refere o “caput” de artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência n.º 18, da Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar n.º 01/2013.

**Artigo. 6º**- Ao empregado público nomeado no emprego em comissão de Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social aplicam-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D’Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

**Artigo. 7º**- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos 06 (seis) dias do mês de março de dois mil e quinze (2015).

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL. NA DATA  
SUPRA.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Diretor de Administração